



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N° 5/2014

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, **RESOLVE** expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2014 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

Eleitoral, até às treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º Não Poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I – Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II – Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – Uma urna eleitoral;

V – O material de expediente necessário;

VI – Carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezessete horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.



Estado de Alagoas
Ministério Pùblico Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezessete horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

**DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I – Que não correspondam ao modelo oficial;
- II – Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I – Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II – Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27 O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 8 de outubro de 2014. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antônio Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Proc. 4345/2014

Interessado:
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-SESAU

Natureza:
ENCAM. DOCUMENTO
Assunto:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS.

Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL
#####

Proc. 4339/2014

Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMISSÃO DO SISTEMA PRISIONAL,
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza:
REQUERENDO INFORMACOES
Assunto:

INFORMAÇÕES
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4338/2014

Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

Natureza:
SOLICITACAO DE INFORMACOES
Assunto:

INFORMAÇÕES

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4337/2014

Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

Natureza:
ENCAMINHANDO COPIA DE RESOLUCAO
Assunto:

CÓPIA DE RESOLUÇÃO

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4343/2014

Interessado:
DR. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:
COMUNICANDO AO CORREGEDOR-GERAL
Assunto:

COMUNICANDO LICENÇA PRÊMIO

Remetido para:
CORREGEDORIA GERAL
#####

Proc. 4344/2014

Interessado:
DR. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:
COMUNICANDO AO PROCURADOR GERAL
Assunto:

COMUNICANDO LICENÇA PRÊMIO

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
#####

Proc. 4342/2014

Interessado:
DR. GEORGE SARMENTO LINS JÚNIOR, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza:
REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

COMUNICANDO LICENÇA PRÊMIO

Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA DA FAZENDA ESTADUAL
#####

Proc. 4341/2014

Interessado:
JUÍZO DE DIREITO - 8ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL / TRIBUNAL DO JÚRI

Natureza:
DESIGNACAO DE PROMOTOR DE JUSTICA

Assunto:

DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4358/2014

Interessado:
DRA. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, PROMOTORA DE JUSTIÇA

Natureza:
REQ. AFASTAMENTO DE FUNCOES

Assunto:

AFASTAMENTO

Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA

Protocolo 101692

Escola Superior do Ministério Público

PORATARIA ESMP/AL nº 42 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" a prestadora de serviço voluntário MARTA CAROL DAS NEVES HOLANDA, lotada na 19ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos a 03.10.2014.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça
Vice-Diretor Executivo da ESMP-AL

Protocolo 101601

PORATARIA ESMP/AL nº 43 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário VINICIUS LOPES COELHO DE ALMEIDA, lotado na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do MP/AL, com efeitos retroativos a 01.10.2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça
Vice-Diretor Executivo da ESMP-AL

Protocolo 101602

PORATARIA ESMP/AL nº 41 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

O VICE-DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o prestador de serviço voluntário ALYNE DE SANTANA DIÓGENES TAVARES, a partir de 07.10.2014, bem como estabelecer sua lotação na 4ª Promotoria de Justiça da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça
Vice-Diretor Executivo da ESMP-AL

Protocolo 101603

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N° 5/2014

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento de mandato de dois anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2014 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital publicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por meio do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou proclamação.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Público em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às treze horas e trinta minutos do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Público, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empossados como Presidente ou Vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas - AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de execução normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º São inelegíveis, os membros do Ministério Público afastados da carreira, salvo se reassumirem suas funções ministeriais até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos, estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Público; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10 Qualquer membro do Ministério Público poderá formular impugnação objetivando o cancelamento de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as arguições quanto à ausência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apoie a pretensão do impugnante.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11 Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, se aquele for candidato ou estiver impedido por outro motivo, como seu Presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente, sendo o Procurador-Geral de Justiça, será substituído sucessivamente pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, pelo Subprocurador-Geral Judicial, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou pelo Corregedor-Geral Substituto, ou, ainda, estando estes impedidos por qualquer motivo, pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I - Relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II - Relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III - Elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV - Uma urna eleitoral;

V - O material de expediente necessário;

VI - Carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";

VII - Um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo Presidente e no mínimo por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 14 A eleição será realizada das nove às dezenove horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15 Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16 A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou um dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17 No dia marcado para a eleição, às oito horas, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18 Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que tome expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19 Às dezenove horas, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacradas, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS
E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20 A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21 As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22 Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23 A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24 Serão nulas as cédulas:

- I - Que não correspondam ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25 Serão nulos os votos:

- I - Quando forem assinalados mais de três candidatos;
- II - Se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26 Terminada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27 O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ato circunstanciado dos trabalhos, a qual será assinada, pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 8 de outubro de 2014. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luiz Barbosa Carnauba, Geraldo Magela Barbosa Piraú, Walber José Valente de Lima, Leônio Antônio Ferreira de Araújo, Antígoenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrâncio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Mero, Valter José de Omênia Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Protocolo 101694

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

O COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, e em consonância com a Resolução CPJ nº 05/2014, de 8 de outubro de 2014, torna público, para conhecimento dos integrantes do quadro ativo da carreira ministerial local, que fica convocada a eleição e aberta a inscrição à candidatura, esta com prazo de 5 (cinco) dias, para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, para cumprimento de mandato de dois anos, a começar no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2015, cuja eleição será realizada no dia 30 de novembro de 2014, com início da votação às 9 (nove) horas e conclusão às 17 (dezessete) horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, lavrou-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial, sendo devidamente assinado. Sala de Reunião dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 8 de outubro de 2014. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Corregedor-Geral do MPE/AL), Luiz Barbosa Carnauba, Geraldo Magela Barbosa Piraú, Walber José Valente de Lima, Leônio Antônio Ferreira de Araújo, Antígoenes Marques de Lira, Dilmar Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Afrâncio Roberto Pereira de Queiroz, Marcos Barros Mero, Valter José de Omênia Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Protocolo 101697

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

PORTARIA Nº 11/2014

O Ministério Público Estadual, por meio de seu Promotor de Justiça, com fundamento nas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, e

CONSIDERANDO o pedido de providências formulado pelo estudante HERICLES HENRIQUE SILVA DE LIMA, apontando diversas irregularidades na manutenção da Escola Estadual Professora Maria Margarida Silva Pugliesi,

CONSIDERANDO as visitas que esta PROMOTORIA DE JUSTIÇA realizou na referida Escola Estadual nos dias 04 e 05/10/2014, e constatou que as instalações físicas da Escola estão oferecendo sério risco à integridade física de estudantes, professores e servidores, oportunidade em que foram entrevistados servidores, alunos, pais de alunos,

CONSIDERANDO o ínterio teor do CD com inúmeras fotografias apontando as falhas da referida escola,

CONSIDERANDO que não existe rampa de acesso para deficientes físicos,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos poderes públicos aos Direitos assegurados na Constituição, promovendo através de quaisquer medidas necessárias a sua garantia (art.129 da CF/88).

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR, com o desiderado de apurar os fatos acima mencionados, adotando desde já as seguintes medidas:

1) Autuação e registro desta Portaria em livro próprio.

2) Expedição de ofícios necessários.

Cumpre-se.

São Luis do Quitunde, 07 de outubro de 2014,

Jorge Luiz Bezerra da Silva
Promotor de Justiça

Protocolo 101744

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APARIRACA

PORTARIA Nº 02/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no exercício regular de suas atribuições legais e constitucionais, principalmente o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e em face da representação formulada por moradores do Loteamento Residencial Jequitibá, nesta cidade, onde é informado que a Construtora Massaranduba Ltda., responsável pela instalação do loteamento, não obedece à legislação municipal, que exige que todos os loteamentos requeridos a partir de 2008 executem as obras de infraestrutura urbana de abertura de vias públicas, pavimentação, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais superficiais e subterrâneas, causando, com essa omissão, grave dano à ordem urbanística da cidade e prejudicando a qualidade de vida dos moradores do loteamento:

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (reibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).